



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
STP - Pautas	1
STP - Atas	1
STP - Acórdãos	1
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA	1
1ªSECAM - Pautas	2
1ªSECAM - Atas	2
1ªSECAM - Acórdãos	2
SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	2
2ªSECAM - Pautas	2
2ªSECAM - Atas	2
2ªSECAM - Acórdãos	2
ATOS DE RELATORIA	2
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	2
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	2
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	5
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	5
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	5
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA	5
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI	8
Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	8
Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA	8
Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO	8
Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA	8
Conselheira Substituta MURYEL HEY	8
Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO	8
CORREGEDORIA-GERAL	8
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar	8
OUIDORIA DE CONTAS	9
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	9
ATOS DIVERSOS	9
Resenhas de Distribuição	9
Editais	10
Despachos	10
Informações	13
Atos de Alerta Municipais	13
COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO	13
ATOS NORMATIVOS	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13
GP - Despachos	13
GP - Termo de Ajuste de Gestão	14
GP - Portarias	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	15
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara	16
Segunda Câmara	16
Corregedoria-Geral	16
Ministério Público de Contas	16
Conselheiros – Diretores de Gabinete	16
Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete	16
Inspetorias de Controle Externo	16
Administrativo	16

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 103431/25
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JAIME SILVEIRA BRAGA
PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, JACSON LUIZ PINTO, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 28/25

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Estadual. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria do Sr. JAIME SILVEIRA BRAGA, ocupante do cargo de Desenhista Projetista, do Estado do Paraná, benefício concedido por meio da Resolução n.º 7700 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Estado de 06/01/2025, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno. Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]). No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo. Publique-se. Curitiba, 25 de março de 2025. IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)
II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.
2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)
(...)
V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 420972/24
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ANTONIO REIS DE ALMEIDA NETO, ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
PROCURADOR/ADVOGADO:
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/25
Ato de pessoal. Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro. Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** julgar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria do Sr. ANTONIO REIS DE ALMEIDA NETO, ocupante do cargo de Ag. Gestão Municipal, do Município de Rolândia, benefício concedido por meio do Decreto n.º 30/2024 (peça 10), publicado

no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 15/04/2024, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

PROCESSO Nº: 840653/24

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA DIRCE KAIUT, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/25

Ato de pessoal. Revisão de Aposentadoria. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do ato de revisão de aposentadoria da Sra. MARIA DIRCE KAIUT, ocupante do cargo de Professor, do Município de Foz do Iguaçu, benefício concedido por meio da Portaria nº 9988 (peça 5), publicada no Diário Oficial do Município de 05/11/2024, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 25 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 719676/24

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOCIL SOUZA PINTO SAMPAIO, MARIA CRISTINA BENTO SAMPAIO, RACHEL SAMPAIO PORTO, SAMUEL FERREIRA SAMPAIO

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICHOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA DOS SANTOS, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, YARA MARIA MIRANDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/25

Ato de Pessoal. Revisão de Pensão. Estadual. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro da revisão do ato de Benefício Previdenciário n.º 138738/24, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/09/2024, em favor da Sra. JOCIL SOUZA PINTO SAMPAIO, na condição de credora de alimentos, e RACHEL SAMPAIO PORTO, na condição de menor sob guarda, com fundamento no art. 298, II[1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal, para realização do respectivo registro (Regimento, 175-H, V[2]).

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: (...)

II - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 410864/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: ADRIANO RAIMUNDO DA SILVA, ALINE APARECIDA SOUZA DA SILVA, ALINE CRISTINA AMARAL, ALYSON ANDRE DE SOUZA SILVA CARVALHO, ANA LYGIA DE OLIVEIRA SANTOS, ANDREA DE SALES ROCHA, ANGELICA DA SILVA, CAMILA MORAES CALDEIRA, CEZAR DA SILVA PEREIRA, CLEITON LUIZ DE OLIVEIRA, DANIELE GUILHERME DA SILVA, DAVIELE MIRANDA DOS SANTOS, DIEGO ALEXANDER DOS REIS, DIRCEU APARECIDO FRANCA, ELAINE MARTINS FONTES, ELIANDRO PAULINO DA SILVA, ELIAS DUTRA DA SILVA JUNIOR, FABIO DE PAULA BARRETO, FÁBIO DIAS DOS REIS, FELIPE CHAGAS DO AMARAL, FERNANDO GERALDI DE OLIVEIRA, FLAVIO THOMAZ DE AQUINO, GABRIEL VICTOR TEIXEIRA, GILSON DE JESUS ESTEVES, GIOVANI CANEDO PADILHA, GLAUBER OTAVIO DA SILVA, GUILHERME HENRIQUE DE ALMEIDA, JEANCARLO SOARES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSE MARIO TRINDADE, JOSE ROBERTO NUNES LEITE, JULIANA FERREIRA DO CARMO, JULIANA MODESTO RIBEIRO, JULIO CESAR ONISKO ADELMAR, KARINE HELENA MILANESI, KELLY FRANCINE DOS SANTOS, KESIA CASSIELE PISTOR, LETICIA BUENO, LETICIA LICO ALVAREZ, LUCAS TAVARES DA SILVA, LUCIANO GOMES LOMBA, LUCIANO SOARES, LUCIENE COUTINHO, LUIZ FERNANDO MACIEL FOGACA LEITE, MARIA VENÂNCIO CORDEIRO, MIRIAM CARDOSO DE OLIVEIRA, MIRIAN PAULA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, MYRELLA KARINE NICOLAU DOS SANTOS, NILTON APARECIDO DE OLIVEIRA, PATRICIA APARECIDA NUNES DE MORAES COLODINO, PAULA REGINA RIBEIRO DOS REIS CARDOSO, PEDRO LOURENCO DE LIMA JUNIOR, RODRIGO BAPTISTA, RODRIGO GUASQUE DE CAMARGO, ROSENIL LUCAS RIBEIRO, SAMUEL FERMINO BARBOSA, SANDRA ARAUJO DOS SANTOS, SIDNEY MUNIZ DE CARVALHO JUNIOR, SILMARA APARECIDA BATISTA, SUELEM FARIAS DA SILVA, SUELI ROSA FERNANDES, VALERIA REGINA OLIMPIO, WELLINGTON DA SILVA CARDOSO

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 33/25

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, regido pelo Edital n.º 1/2016, para provimento de diversos cargos, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 392991/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

INTERESSADO: ADRIANA RODRIGUES GALVAO, ALEXANDRA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA, ALEXANDRE TALES TEIXEIRA, ALTAIR TOMAZ DA SILVA, ANA LETICIA SOARES BATISTA, ANA PAULA FARIAS DO NASCIMENTO, ANDRESSA FERNANDA DA SILVA PINTO SAKUMA, BARBARA EVANGELISTA DAMASCENO SIQUEIRA, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, CILSA ADELIA RAMOS GARCIA, CRISTIANE RICHTER DE ARAUJO, CYNTHIA FERRER PAULO, ELAINE TREVEZANUTO CORREIA, ELIZABETH TELES RODRIGUES, FELIPE DE GODOY PEREIRA, FRANCISCO HOMEM NETO, GABRIEL MULLER DE LIMA, GIULIANA VIRGINIA BRAIT PEREIRA GONZALEZ, ISABELLA CORREIA PAIXAO, IVAN GABRIEL DA CONCEICAO PAINSSO, JOELMA CHELINHO GALVAO, JUSCELINO DA PAIXÃO, KATIA DOS SANTOS FERMINO DE LIMA, KELLY NAYARA SOUZA DOS ANJOS, LAIS ANDRESSA LEAL, LARISSA ISABEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS, LORENA GERES ROBLES TORRES, LUANA NORENA MENDES DA SILVA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, PEDRO BARALDI, RAFAELA DOS SANTOS SILVA, RAFAELA PEREIRA SANTANA, SILVANA APARECIDA DE LIMA, STEFANI DIAS LUGLI, SUELEN DE ALMEIDA MORGADO DE OLIVEIRA, SUELLEN DA MATA

PROCURADOR/ADVOGADO:

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 34/25

Ato de Pessoal. Admissão. Municipal. Legalidade e registro.

Considerando-se as atribuições conferidas pelos Arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno deste Tribunal, e as manifestações favoráveis da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas, DECIDO

julgar legal e determinar o registro do presente ato de admissão de pessoal, decorrente de Concurso Público realizado pelo MUNICÍPIO DE PARANAÍ, regido

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro:

I - a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato.

2. Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

(...)

V - promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática; (Incluído pela Resolução nº 64/2018)

pelo Edital n.º 5/2018, para provimento de diversos cargos, com fundamento no art. 298, I[1], do Regimento Interno.

Após a publicação desta decisão e a certificação do respectivo trânsito em julgado, declaro o processo encerrado.

Oportunamente, arquivem-se os autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 298. O Tribunal de Contas apreciará, para fins de registro: I - a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, da administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão; (...)

PROCESSO N.º: 201227/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LINDOESTE

INTERESSADO: SILVIO DE SOUZA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 393/25

Admito a juntada da petição e documentos apresentados pelo Município de Lindoeste (peças 52-56). Nesse passo, manifestem-se conclusivamente a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas. Após, retorne para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 197890/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON

INTERESSADO: ALEXANDRE GIULIANGELLI, ELIZETE APARECIDA GIACOMINI, JOSE LAERTE VENDRAMINI (FALECIDO(A) EM 2021), MAURILIO OLIVEIRA CUNHA, ROBERTO SCARBOTO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 421/25

Considerando que o Acórdão 4011/13 S1C (peça 43) transitou em julgado (certidão à peça 45) e foram realizados os registros da baixa de responsabilidade do Senhor JOSÉ LAERTE VENDRAMINI em relação às sanções que lhe foram impostas, nos termos dos Despachos 1495/24 – GCILB (peça 179) e Informação 4604/24 – CMEX (peça 180) e Despacho 340/25 – GCILB (peça 186) e Informação 1668/25 – CMEX (peça 189), determino o encerramento do processo, na forma regimental. À Diretoria de Protocolo, para o arquivamento dos autos.

Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 750498/20

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: ARY CARNEIRO JUNIOR, BACHIR ABBAS, ERONIR JUVENCIO PACHECO DE OLIVEIRA, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 428/25

Retornam os autos com a Certidão de Decurso de Prazo nº 200/25-DP (peça 68).

À vista disso, encaminhe-se o feito à Secretaria da Segunda Câmara para certificar o trânsito em julgado do Acórdão nº 2378/24-S2C (peça 53).

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para que providencie os devidos registros.

Publique-se.

Curitiba, 2 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 769343/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

INTERESSADO: AMERICO BELLE, CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, JONAS WELTER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA, NEIVOR KESSLER

PROCURADOR/ADVOGADO: BARBARA FERREIRA DAVET, CARLOS EDUARDO O REILLY CABRAL POSADA, CINTHYA DE CASSIA TAVARES SCHWARZ, JANAINA ADAMSHUK SILVA BROSE, ROBSON ROBERTO A. ROTHBARTH

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 429/25

Considerando o contido na Instrução 184/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 48), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAPANEMA relativamente ao item II do dispositivo do Acórdão nº 2502/24 do Tribunal Pleno (peça 23).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 456550/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU

INTERESSADO: ADEMIR FAGUNDES, GRUPO INTRA DE ENSINO E PESQUISA A DISTANCIA LTDA, MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, RICARDO CORSO, ROMULO COLVARA, SEZAR AUGUSTO BOVINO

PROCURADOR/ADVOGADO: NEMORA PELLISSARI LOPES, VITOR EDUARDO HENRICH DA SILVA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 430/25

Considerando o contido na Instrução 201/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 288), autorizo, nos termos do art. 514[1] do Regimento Interno, a baixa de responsabilidade de ADEMIR FAGUNDES relativamente ao item "I-a" do dispositivo do Acórdão nº 3093/24 do Tribunal Pleno (peça 225).

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para a expedição das correspondentes certidões de quitação e os devidos registros.

Não havendo outras medidas executórias a serem adotadas, desde logo declaro encerrado este processo, determinando o oportuno arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, § 1º[2], e do art. 168, VII[3], ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N.º: 195441/25

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ALCIONE FRANCA DOS SANTOS, ELUIZA MESSIANO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: IRIS SORAIA INEZ, PEDRO HENRIQUE RIBEIRO EZIQUEL

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 431/25

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 182773/25

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, HELIO MENDONCA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

PROCURADOR/ADVOGADO: IRIS SORAIA INEZ

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 432/25

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 166530/25

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ADRIANA MAIA ALBINI, ANTONIO JAIRO MATOZO JUNIOR, CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUÁ PREVIDENCIA, ROSANA TEMPORAO MONTEIRO

PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNA MARIA MELO DA PAZ SAMELIKI

DIONISIO, MELISSA FOLMANN, PEDRO EDUARDO SPITZNER

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 433/25

Ante o disposto no art. 485[1] do Regimento Interno deste Tribunal, à manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 485. Recebido o recurso, será sorteado novo Relator que, após a manifestação do recorrido, se houver, encaminhará os autos para instrução da unidade administrativa, abrirá vista do processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação, incluindo-o, a seguir, em pauta de julgamento, observando o prazo a que se refere o art. 62, I, da Lei Complementar nº 113/2005.

PROCESSO N.º: 691119/23

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, JOSE PAULO VIEIRA AZIM, LUCIANO BROSKA DA SILVA, MUNICÍPIO DE ANTONINA

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 437/25

Previamente, manifeste-se o Ministério Público de Contas. Após, retorne para deliberação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 274662/23

ENTIDADE: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

INTERESSADO: ELIANE TERUEL CARMONA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO

PROCURADOR/ADVOGADO:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 441/25

Por meio da Instrução nº 17/25[1], a 2ª Inspeção de Controle Externo, ao analisar as justificativas e os documentos apresentados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar) às peças 82-87, concluiu que, embora tenha envidado esforços para cumprimento da determinação nº 2[2] expedida no Acórdão nº 644/24-STP[3], a entidade "não implementou na contabilidade dos Bens Móveis os ajustes necessários para que os valores contábeis registrados no Sistema SIAFIC expressem o saldo no controle do Sistema GPM, pelas diversas razões apontadas na Informação nº 034/2024 – DFP/CPC (peça 84)".

Diante disso, a unidade técnica sugeriu:

I- Que a entidade, Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, na pessoa de seu representante legal, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de ciência dessa instrução, elabore um plano de ação juntamente com os representantes da SEAP e da SEFA, contendo um cronograma com as etapas a serem realizadas e com o prazo necessário para que os Sistemas se interajam e que a conciliação contábil dos valores registrados no Sistema SIAFIC expressem o saldo no Sistema GPM;

II- Que o FUNDEPAR dê ciência ao Conselheiro Relator do Planejamento elaborado e o cronograma estabelecido para a solução da conciliação contábil do Bens Móveis;

III- Pelo encaminhamento do feito à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, para registro e acompanhamento do cronograma do planejamento sugerido no item I."

Acolhendo a manifestação da Inspeção, concedo ao Fundepar o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove nos autos a elaboração do plano de ação indicado no item I, acima transcrito.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para proceder à intimação da entidade, por seu representante legal, na forma regimental.

Após, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro do novo prazo concedido e acompanhamento da execução.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Peça 67.

2. "2. Que o FUNDEPAR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, promova o levantamento, a avaliação e o registro contábil dos bens móveis de acordo com as diretrizes contidas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público - MCASP, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC TSP e no Manual dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais aprovado pelo Decreto 8.955/2018."

3. Peça 48.

PROCESSO N.º: 774189/24

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CRISTIANE HORBACH ESTORMOVSKI, EDIMIR CZECHOSKI, LIA MARA ANDREIV, MARCIO EDUARDO ROHDEN, NELSON SULDOVSKI, NILSON VIEIRA, ODELICIO JOSE CECATTO, RENE FERNANDES, ROGERIO WIECZORKOWSKI, SOLANGE LAZZARETTI, VANDERLEI HOCHMANN

PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE PEGORARO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 448/25

Trata-se de autos em fase de execução. Admito a juntada da petição intermediária, protocolado nº 96806/25, peças processuais nº 115 a 117.

Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 3 de abril de 2025.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO N.º: 35025/25

ENTIDADE:-FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA, MARIZA POTIER, REGINALDO ADRIANO DA SILVA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 63/25

EMENTA: Revisão de aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro do PORTARIA n.10.138, publicada no Diário Oficial do Município e Foz do Iguaçu, n. 5.137, do dia 13/01/2025, referente à Revisão de Aposentadoria Municipal de MARIZA POTIER, no cargo de PROFESSOR. O valor do provento de aposentadoria devidamente atualizado pelos reajustes concedidos ao funcionalismo público até a presente revisão resultou no valor de R\$ 6.083,60 (seis mil e oitenta e três reais e sessenta centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Gestão Municipal n. 607/25 (peça 12) e o Parecer do Ministério Público de Contas n. 218/25-3PC (peça 13), ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 589314/24

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO:-HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, MARCO ANTONIO NISHIDA MARINHO, MAYRON GUSTAVO SANTANA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 64/25

EMENTA: Admissão de pessoal estadual. Legalidade e registro.

No uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDO:

1. Julgar pela legalidade e registro dos Atos de Admissão de Pessoal realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, mediante Concurso Público, para provimento de vaga do cargo de Cadete Policial Militar e de Cadete Bombeiro Militar da Polícia Militar do Estado do Paraná, regulamentado pelo Edital n.1/2023, publicado em 11/07/2022, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar n. 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Atos de Pessoal n. 280/25 (peça 6) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal n.255/25 (peça 9), ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, a inclusão da decisão no registro competente e o arquivamento do processo.

É a decisão.

Gabinete, em 3 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º:-193929/25

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO:-JOAQUIM SILVA E LUNA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N. 67/25

EMENTA: Pedido de Certidão Liberatória. Município sem pendências impeditivas, conforme informações e Parecer. Pelo deferimento.

1. Trata-se de requerimento de CERTIDÃO LIBERATÓRIA formulado pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, representado por seu Prefeito JOAQUIM SILVA E LUNA, com fundamento no art. 297 do Regimento Interno[1], que, submetido às unidades técnicas deste Tribunal, obteve manifestações favoráveis, conforme a Instrução n. 808/25 da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 7), a Informação n. 1866/25 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 8) e o Parecer n.

265/25 do Ministério Público de Contas (peça 9).

2. Em face da uniformidade dos opinativos das unidades técnicas e do parecer do órgão ministerial, determino, nos termos do § 2º do art. 297 do Regimento Interno[2], a expedição de certidão liberatória ao MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para disponibilização da Certidão, com posterior devolução a este Gabinete para certificação e encerramento.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Art. 297. Na hipótese de não emissão da certidão liberatória pelo sistema informatizado, o interessado poderá pleiteá-la mediante requerimento devidamente protocolado, que será autuado, distribuído a Relator e após a sua instrução, submetido ao órgão julgador competente, observando, se for o caso, o disposto no art. 429, § 4º, V.

2. § 2º O Relator, havendo manifestação favorável das unidades e do Ministério Público junto ao Tribunal, poderá deferir o pedido por decisão definitiva monocrática, submetendo ao órgão colegiado, no caso de indeferimento.

PROCESSO Nº: 214469/24

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: JANILSON MARCOS DONASAN, MANOEL RODRIGO AMADO PROCURADOR:

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 67/25**

I. Nos termos do preceituado pelo art. 27 da Instrução Normativa n. 172/22, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

II. Após, voltem conclusos.

Gabinete, 22 de janeiro de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]
Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 306212/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: DANIEL RICARDO LANGARO, HILARIO ANDRASCHKO, JOAO DE OLIVEIRA (FALECIDO(A) EM 2018)

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 474/25**

I. Trata-se de Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PALMAS, relativa ao exercício de 2013, de responsabilidade de JOÃO DE OLIVEIRA.

Sobreveio o Acórdão de Parecer Prévio n. 47/18-S2C (peça 113), que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir PARECER PRÉVIO pela IRREGULARIDADE das contas do MUNICÍPIO DE PALMAS, exercício de 2013, de responsabilidade dos Prefeitos, Sr. João de Oliveira, CPF 006.298.719-49, Gestor no período de 01/01/13 até 31/08/13, e do Sr. Hilário Andraschko, CPF 007.510.149-15, Gestor no período de 01/09/13 até 31/12/13, em decorrência do item relacionado à Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS;

II. RESSALVAR em razão das Diferenças nos registros de Transferências Constitucionais. Amostragem considerando os repasses de FPM, ICMS, IPVA e Royalties da Itaipu Binacional, e, também, da Existência de obras paralisadas concomitante à inclusão de novos projetos em lei orçamentária ou de créditos adicionais contrariando o art. 45 da LC nº 101/00;

III. Aplicar, por fim, MULTA individual prevista no art. 87, IV, "g" da L.C.E. 113/05 em decorrência da Falta de Repasse de Contribuições Patronais para o INSS aos Prefeitos, Sr. João de Oliveira, CPF 006.298.719-49, Gestor no período de 01/01/13 até 31/08/13, e do Sr. Hilário Andraschko, CPF 007.510.149-15, Gestor no período de 01/09/13 até 31/12/13.

IV. Encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, para registro de recomendação, determinação legal, ressalva e/ou sanções, tendo em vista o disposto no artigo 28 da Lei Orgânica desta Corte, e no artigo 153, incisos I e IX, combinado com o artigo 248, § 1º, ambos do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1426/25 (peça 137), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada do falecimento de JOÃO DE OLIVEIRA, CPF n. 006.298.719-49, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3225310-5.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 238/25 (peça 140), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento do gestor JOÃO DE OLIVEIRA, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 137, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de JOÃO DE OLIVEIRA, CPF n. 006.298.719-49.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3225310-5, relativa à multa imposta à JOÃO DE OLIVEIRA, no Acórdão de Parecer Prévio n. 47/18-S2C.

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 252330/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA (FALECIDO(A) EM 2020), RAFAEL FELIPE CITA, SERGIO ONOFRE DA SILVA

PROCURADOR: FERNANDO AUGUSTO SARTORI

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 475/25**

I. Trata-se da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, referente ao exercício de 2015, de responsabilidade de ANTÔNIO JOSÉ BEFFA.

Sobreveio o Acórdão de Parecer Prévio n. 419/20-S2C (peça 40), que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I- emitir Parecer Prévio, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005, recomendando a REGULARIDADE das contas do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, exercício de 2015, Sr. Antônio Jose Beffa, CPF 041.226.749-72, com RESSALVA em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias;

II- aplicar ao Sr. Antônio José Beffa, CPF 041.226.749-72, a multa prevista no art. 87, III, "b", da L.C.E. 113/05, em decorrência da entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de 64 (sessenta e quatro) dias;

III- em relação ao Processo de Denúncia n.º 555279/16, julgar pelo NÃO CONHECIMENTO em decorrência da ausência de informações e documentos essenciais ao exame;

IV- remeter os autos, após o trânsito em julgado, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registros, nos termos do artigo 301, parágrafo único, do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248, § 1º do Regimento Interno. Encaminhar ao Gabinete da Presidência para deliberações, nos termos do art. 217-A, § 6º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

V- autorizar, após o cumprimento integral da decisão, o encerramento do processo e encaminhamento à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1269/25 (peça 56), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada do falecimento de ANTÔNIO JOSÉ BEFFA, CPF n. 041.226.749-72, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3325150-5.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 222/25 (peça 59), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento do gestor ANTÔNIO JOSÉ BEFFA, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 56, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de ANTÔNIO JOSÉ BEFFA, CPF n. 041.226.749-72.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3325150-5, relativa à multa imposta ao gestor ANTÔNIO JOSÉ BEFFA, conforme estabelecido no Acórdão de Parecer Prévio n. 419/20-S2C (peça 40).

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267768/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: AILTON APARECIDO MAISTRO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN (FALECIDO(A) EM 2018), JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 476/25**

I. Trata-se da Prestação de Contas MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade de JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN.

Sobreveio o Acórdão de Parecer Prévio n. 435/18-S2C (peça 109), que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005 PARECER PRÉVIO pela IRREGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, exercício de 2014, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, CPF 009.727.119-53, em decorrência da Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento;

II. RESSALVAR os itens relacionados a Entrega dos dados do mês 13 - encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso de, também, quanto a Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o Laudo do RPPS;

III. Aplicar a MULTA prevista no art. 87, IV, "g" da L.C.E. 113/05 ao Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, CPF 009.727.119-53, em razão da Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de

esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.

IV. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1289/25 (peça 125), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada do falecimento de JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CPF n. 009.727.119-53, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3255556-0.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 223/25 (peça 128), da lavra da Procuradora Katia Regina Puchaski, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento de JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 125, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, CPF N. 009.727.119-53.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3255556-0, relativa à multa imposta ao gestor JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, no Acórdão de Parecer Prévio n. 435/18-S2C (peça 109).

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 302111/10

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE GOIOERE, FUAD KFFURI (FALECIDO(A) EM 2022), JOSE APARECIDO BORGES DOS SANTOS (FALECIDO(A) EM 2015), LUIZ ROBERTO COSTA, MUNICÍPIO DE GOIOERÊ

PROCURADOR: CASSIANO RICARDO BOCALÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 480/25

I. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária celebrada entre o MUNICÍPIO DE GOIOERÊ e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GOIOERÊ, no valor de R\$ 928.911,12 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e onze reais e doze centavos), para a manutenção da entidade, referente ao exercício de 2007.

Sobreveio o Acórdão n. 6537/14-S2C (peça 38), que emitiu parecer prévio pela irregularidade das contas, nos seguintes termos:

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I. Emitir, na forma do artigo 23 da Lei Complementar nº 113/2005 PARECER PRÉVIO pela IRREGULARIDADE das contas do PREFEITO MUNICIPAL DE ROLÂNDIA, exercício de 2014, Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, CPF 009.727.119-53, em decorrência da Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento;

II. RESSALVAR os itens relacionados a Entrega dos dados do mês 13 – encerramento do exercício do Sistema SIM-AM com atraso e, também, quanto a Falta de registro do passivo atuarial nas contas de controle do sistema contábil ou incompatibilidade com o Laudo do RPPS;

III. Aplicar a MULTA prevista no art. 87, IV, “g” da L.C.E. 113/05 ao Sr. João Ernesto Johnny Lehmann, CPF 009.727.119-53, em razão da Falta de Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB ou não apresentação de esclarecimentos pelo seu não encaminhamento.

IV. Encaminhar à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para providências, nos termos do artigo 301 [parágrafo único] do Regimento Interno, tendo em vista o artigo 28 da Lei Orgânica e os artigos 175-L e 248 [§ 1º] do Regimento Interno.

No âmbito do monitoramento da execução, a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX), por meio da Informação n. 1416/25 (peça 119), consignou que, após levantamento das multas pendentes, foi identificada do falecimento de FUAD KFFURI, CPF N. 083.710.329-00, por meio da informação registrada no site da Receita Federal.

Diante disso, solicita a deliberação deste relator sobre a baixa da pendência, considerando o entendimento consolidado por este Tribunal de Contas sobre o caráter personalíssimo das multas, bem como acerca do envio de ofício à Secretaria de Estado da Fazenda, para cancelamento da Dívida Ativa n. 3124618-0.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 203/25 (peça 122), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, corrobora o entendimento da CMEX pela baixa da pendência.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Considerando o falecimento de FUAD KFFURI, devidamente atestado por meio do Comprovante de Situação Cadastral juntado à peça 119, p. 3, bem como a jurisprudência consolidada deste Tribunal de Contas, que reconhece o caráter personalíssimo das sanções impostas em casos similares, autorizo a baixa da responsabilidade de FUAD KFFURI, CPF N. 083.710.329-00.

III. Consequentemente, expeça-se ofício à SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (SEFAZ), solicitando o cancelamento da Dívida Ativa n. 3124618-0,

relativa à multa imposta ao gestor FUAD KFFURI, no Acórdão n. 6537/14-S2C (peça 38).

IV. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (CMEX) para registro e adoção das providências necessárias ao envio do ofício à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

V. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 8121/25

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA

PROCURADOR: RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 519/25

Decorrido o prazo para eventual contestação aos termos do Despacho n. 212/25 (peça 18), deste Gabinete, conforme certificado na peça 22, cumpra-se o item V daquele ato, com o envio do feito à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete, 2 de abril de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[1]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Instrução de Serviço n. 171/23.

PROCESSO Nº: 480109/21

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: ELIANE DOS SANTOS PELEGRINO FREIRE, ELISANGELA JULIANI VIEIRA, MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, PEDRO MINORU INOUE, SANDY DE LIMA BARROS, TAIMARA CAMILO PAOEAGUA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 521/25

I. Considerando o decurso de prazo ocorrido em 24/03/2025[1], encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que intime o MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a realização do levantamento determinado no item II do Acórdão n. 369/24 (peça 76).

Frise-se que o descumprimento da determinação poderá ensejar a aplicação de sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

II. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Certificado pela Diretoria de Protocolo à peça 85.

PROCESSO Nº: 58092/25

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIARIA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR: ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, BRUNO GOFMAN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, MARIA LUCIA SANCHES, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 525/25

I. Mediante petição juntada à peça 30, a ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ (INFRAVIA) requer desistência do recurso de agravo[1] proposto contra o Despacho n. 290/25 (peça 19), em que recebi a presente representação, porém indeferi a suspensão liminar da Concorrência Eletrônica Integrada n. 04/2024, destinada a contratação de empresa para elaboração do projeto executivo e execução das obras de ampliação e restauração das rodovias PRC-487 e PR-460.

II. Acolho o pedido de desistência e, considerando que a petição de agravo ainda se encontrava pendente de exame quanto à admissibilidade, não identifique a necessidade de adoção de qualquer nova diligência.

III. Devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se aguarde a resposta ao Ofício de Contraditório n. 610/25-DP (peça 21).

IV. Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Petição intermediária n. 194054/25 (peças 22 a 27).

PROCESSO Nº: 196944/25

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: MEDFACIL SERVICOS DE SAUDE LTDA, MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

DESPACHO: 527/25

I. Trata-se de Representação da Lei de Licitações n. 14.133/2021, com pedido de medida cautelar, formulada por MEDFÁCIL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. contra o MUNICÍPIO DE IPIRANGA, em razão de supostas irregularidades na contratação de serviços médicos.

Alega a representante que celebrou com o Município de Ipiranga o Contrato n. 410/2024, para prestação de serviços médicos e de enfermagem no Hospital Municipal. Diz que a prestação dos serviços teve início em 30/12/2024, com vigência

pelo prazo de 3 (três) meses e possibilidade de prorrogação por igual período. Afirma que foi surpreendida com a decisão da administração pública municipal de promover a abertura do Edital de Chamamento Público n. 01/2025, cujo objeto era o credenciamento de empresas prestadoras de serviços médicos de plantão. Sustenta que participou de uma reunião com a Secretária de Saúde e a administração do hospital, na qual foi acordado que o contrato vigente com a representante seria prorrogado e que o credenciamento seria utilizado como alternativa emergencial, na hipótese de surgir algum problema com o contrato principal. Narra que a ausência de uma garantia contratual a longo prazo gera preocupação, pois a manutenção de um vínculo estável é essencial para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Diz que o credenciamento elevou o custo do serviço de R\$ 101,70 para R\$ 141,00, por hora de plantão, resultando em um aumento superior a 38% no custo dos serviços médicos. Afirma que o referido aumento ocorreu sem a apresentação de estudo técnico ou parecer jurídico.

Informa que a utilização do sorteio para definir os prestadores de serviços afronta os princípios da isonomia, competitividade e seleção objetiva.

Diz que além do credenciamento o município iniciou o Pregão Eletrônico n. 30/2025, o qual abrange outros objetos do contrato celebrado com a representante, o que demonstraria a tentativa do município de substituir a empresa contratada por meio de "procedimentos questionáveis".

Sustenta que, antes de promover o credenciamento, o município poderia ter optado pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a MEDFÁCIL.

Diante do exposto, requer a concessão de medida cautelar para determinar a imediata suspensão do Credenciamento n. 01/2025. No mérito, pugna seja determinado o reequilíbrio econômico-financeiro, com a aplicação do reajuste de 30% sobre os valores pactuados, a instauração de procedimento de auditoria ou fiscalização específica e a adoção das medidas cabíveis por este Tribunal de Contas. Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relato.

II. Antes da decisão sobre o recebimento da representação ou a medida cautelar requerida, com fundamento no art. 404 do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que promova a intimação, pelos meios de comunicação disponíveis[1], do MUNICÍPIO DE IPIRANGA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente manifestação sobre os fatos noticiados, bem como junte os documentos pertinentes para o esclarecimento do feito, em especial cópia integral dos procedimentos licitatórios mencionados.

Gabinete, 4 de abril de 2025.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

1. Telefone, e-mail, aplicativo de mensagem.

PROCESSO Nº: 395510/01

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, WANDERLEY ALVES DA COSTA

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 529/25

Trata-se de processo que se encontrava em fase de execução da decisão lavrada nos autos (Acórdão n. 1366/2007), em que se impôs a Wanderley Alves da Costa, ex-Prefeito do Município de Querência do Norte (gestão 1997 a 2000), a restituição de valores.

Diante do cumprimento da decisão, e a consequente baixa de responsabilidade, certificada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções na Informação n. 1853/25 (peça 89), autorizo, na forma do § 1º do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal[1], o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2025.

RODOLFO BRANDÃO DE PROENÇA JARUGA[2]

Diretor de Gabinete de Conselheiro / Mat. 52.539-1

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

2. Instrução de Serviço n. 171/23.

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Sem publicações

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-54491/24

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE:-PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

RESPONSÁVEIS:-ADRIANA MAIA ALBINI, ALI EL KADRI

INTERESSADOS:-ELIANE MATTAR DO CARMO, JOSÉ MARIA MARTINS DO CARMO

RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º:-164/25

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA, na pessoa de seu atual representante legal, a fim de que, no prazo de 15 dias, preste as informações requisitadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal à peça 45[1].

Curitiba, 4 de abril de 2025.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA

TC 52.517-0[2]

1. "Desse modo, preliminarmente à emissão de opinativo técnico conclusivo a respeito do cálculo da verba questionada, sugere-se a realização de diligência à Paranaguá Previdência para que: a)

Informe, com base em documentos expedidos pela Câmara Municipal de Paranaguá, desde quando o servidor falecido ocupou mandato eletivo e se houve a contribuição previdenciária patronal e laboral incidente sobre a parcela 'Incorporação de 80% do AP-C'; b) Assevere se não haveria a vedação de incorporação da parcela em comento em razão do disposto no art. 75 § 6º daquela lei ('ficando excluídos do presente parágrafo, os funcionários nomeados, até a publicação da presente Lei Complementar'); c) Manifeste-se sobre se a incorporação daquela parcela não ofenderia o princípio da contributividade em virtude do tempo de exação previdenciária incidente sobre a verba 'Incorporação de 80% do AP-C' à luz da informação prestada pela Câmara Municipal de Paranaguá' (página 3 da peça 45).

2. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º:-563624/21

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE LOBATO

INTERESSADO:-FABIO CHICAROLI, MUNICÍPIO DE LOBATO, SUELI

APARECIDA GONZÁLES MARTINS SIVIERO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 35/25

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto nº 913/2021, do Município de Lobato (peça 11), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná de 1/9/2021 (peça 12), que concedeu aposentadoria à senhora Aparecida Gonzales Martins Siviero no cargo de professor, classe MGC, nível 27, do quadro do magistério do município.

Em consonância com as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (Instrução nº 661/25 – CGM, peça 75) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 205/25 – 3PC, peça 77), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro da do benefício previdenciário em tela, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP) para as anotações pertinentes e à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2025.

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Sem publicações

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações





Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 828/25

Processo nº: 233706/24

Data e hora da redistribuição: 04/04/2025 16:15:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA

Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, MUNICIPIO DE MARINGA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 04/04/2025

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2319/2025

Processo Nº: 215639/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 13:28:39

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2320/2025

Processo Nº: 215779/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 13:35:20

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05

Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2321/2025

Processo Nº: 216503/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 14:54:38

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUMPI SUL - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE PIRAI DO SUL

Interessado: ARI CEZAR MOREIRA

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2322/2025

Processo Nº: 216759/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 14:55:32

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ANGELA MARINA ZORRILLA LEONEL, REGINALDO ADRIANO DA SILVA, ROBERTO SALVADOR LEONEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2323/2025

Processo Nº: 213008/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 15:15:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: MULTILASER INDUSTRIAL S.A., SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2324/2025

Processo Nº: 215694/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 15:52:12

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2325/2025

Processo Nº: 215678/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 16:14:59

Assunto: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Entidade: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANA

Interessado: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2326/2025

Processo Nº: 218689/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 17:51:03

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Interessado: PAULO HORN, VILMAR SCHMOLLER

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2312/2025

Processo Nº: 214659/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 10:11:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: AMANDA GIMENEZ RAZENTE LTDA, INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 132067/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2313/2025

Processo Nº: 215230/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 11:02:37

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, STAR PRODUTOS E COMERCIO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: prevenção, reconhecida de ofício (arts. 278, I e 340 do Regimento Interno), conforme Ata da Sessão Ordinária nº 23, de 20 de julho de 2017, do Tribunal Pleno e art. 346, § 1º do Regimento Interno c/c art. 55 do Código de Processo Civil, por conexão com o processo nº 132067/25, de REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2314/2025

Processo Nº: 110368/23

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 12:00:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, PAULO CEZAR DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2315/2025

Processo Nº: 146826/23

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 12:07:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE MIGUEL BRIGO, PARANAPREVIDÊNCIA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2316/2025

Processo Nº: 110457/23

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 12:12:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, PARANAPREVIDÊNCIA, SERGIO DE ASSIS ROCHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2317/2025

Processo Nº: 214691/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 12:26:57

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2318/2025

Processo Nº: 212044/25

Data e hora da distribuição: 04/04/2025 13:19:04

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: AJDJ EMPREENDIMENTOS LTDA, MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Exercício: 2024

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

Editais

Sem publicações

Despachos

PROCESSO N º-626984/23

ORIGEM-INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI INTERESSADO-ABEL ROSA DE ALMEIDA, IRANI JOSE BARROS, JOÃO PAULO DA SILVA

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-538/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 985/25 - COAP peça nº 16:

- INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-531521/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, FÁTIMA REGINA SEGANTIN ESTEVES

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-539/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 996/25 - COAP peça nº 28:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-531572/22

ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA

INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, CELIA REGINA POLVANI, ELUIZA MESSIANO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-540/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1000/25 - COAP peça nº 29:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-138916/24

ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADO-CULESTINO KIARA, JUNIOR MOTTER, LUCIA SQUIZZATO KASIRADZI, WILSON KASIRADZI

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-541/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1008/25 - COAP peça nº 13:

- MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-547371/22

ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, OSVALDO THERIBA FILHO

ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO-542/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1011/25 - COAP peça nº 17:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-546979/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-CLAITON PEREIRA, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-543/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1012/25 - COAP peça nº 15: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-546944/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, SAMUEL CAMPACHI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-544/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 1014/25 - COAP peça nº 16: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-328866/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FÁTIMA APARECIDA FREITAS JORGE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-545/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/03/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-303006/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-546/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 31/03/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-752720/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE APUCARANA
INTERESSADO-BEATRIZ BESEL, CIBELE OLMALCZUK DA CRUZ LOPES, GESI TELMA IGNATOWICZ PODMOWSKI, HELIDA LAGO OLMALCZUK, JULIO GOMES BALTHAZAR, LEANDRO VINICIUS DE SOUZA, LEYZA CHRISTINA DE BARROS, LUCAS HENRIQUE ARAUJO DOS SANTOS, LUCAS LONGO CAVALARO, LUIZ MARCELO DE PAULA, ONOFRE FABIO ALVES, OZIEL GONCALVES PEREIRA, RODOLFO MOTA DA SILVA, RODRIGO GARBIN DA SILVA, SARAH LUISA PODMOWSKI, SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR, WILLIAM FERNANDO COSTA MACIEL DE SOUSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-547/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do

MUNICÍPIO DE APUCARANA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-361429/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO-DENILSON DE JESUS LEONEL, IZOLDE FERREIRA DE OLIVEIRA, KARINA APARECIDA ZAMPIER, MAURICIO ROBERTO RIVABEM, ROSE MARIA MOREIRA DE PAULA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-548/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 12) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-266212/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PAULO ROBERTO NOCERA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-549/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-258644/24
ORIGEM-CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO-ALESANDRO BORDIGNON WEISS, ALYSSON DUMA, ANA KARINA TRUDES DE SOUZA, ANDREIA TEODORO PINTO, FRANK BARROSO TAPAJOS, RICARDO ALEXANDRE DA SILVA, ROSANGELA ALVES DA SILVA OLIVEIRA, STEFANY ROSY DA SILVA VIEIRA, VALMIR BATHE DE JESUS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-550/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 13) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-231869/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, PAULO ROBERTO RUBINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-551/25

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2

documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-151148/21
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, MARISA BIGHETTI CORDEIRO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-552/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-76283/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ELIZABETH APARECIDA GOMES BALBINOT, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-553/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-648723/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUZIA MARIA DE JESUS ALVES, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-554/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 28) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-714239/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TAPEJARA
INTERESSADO-ANDERSON MARTINS DA SILVA, APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA, BRUNA STEPHANY PEREIRA, CARLA CRISTINA ZARAMELLO GREGORIO DOS SANTOS, CARLOS VIEIRA DOS SANTOS, CELIO FRANCISCO DOS SANTOS, DIVINO CESAR FARIA, EDI CARLOS ALVES, FRANCIELLY CAROLINE MANZANI ALONSO, IVANILZA LISBOA SANTANA FERREIRA, JADER RODRIGO CAMPOS, KATIA APARECIDA DOS SANTOS, LEANDRO GONCALVES CAVALCANTE, LEONARDO DE OLIVEIRA SETTE, LIANE ANTONIA DA SILVA FERNANDES, LUIZ CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, MARCELO RODRIGUES, MARCOS BARAVIERA, MILLER PAVAN VIEIRA, MIRIAM CARNEIRO, RAFAEL GARCIA, RAFAELLA FRANCISCHINI, RAYNARA SOARES PEREIRA, ROBERTA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA DOS SANTOS, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, ROGERIO RODRIGUES, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, ROSEMEIRE DO CARMO CARDOSO SPRICIDO, SELMO SERGIO DE LIMA, SINARA APARECIDA DOS SANTOS, TAIZ CRISTINA FERREIRA DA CRUZ, VALDINEIA APARECIDA ALVES, VALDIRO MARQUES RODRIGUES, VANIA CRISTINA CORREA, VILSON MARQUES RODRIGUES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-555/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-58625/22
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO HURMANSKI, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-556/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-409670/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, LEONILDO MANCINI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-557/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 03/04/2025 (peça nº 23).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-436634/22
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA
INTERESSADO-AILTON APARECIDO MAISTRO, ELUIZA MESSIANO, JOSE LUIS ANSELMO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-558/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ROLANDIA - ROLANDIA PREVIDENCIA, com pedido de segunda prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo decorrente da prorrogação concedida à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
O novo pedido de prorrogação foi protocolado em 03/04/2025 (peça nº 23).
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se extraordinariamente a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-265039/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ASSAI
INTERESSADO-ALESSANDRA MARIA ANDRADE DOS SANTOS RODRIGUES, ALEX SANDRO ALVES DE MIRANDA, DAYANE CANAVEIRA DE FARIAS SOUZA, ELIANE BARBOSA RIBEIRO, GEOVANA OLIVEIRA DA SILVA, MARILENE DA ROCHA PAULO NARCIZO, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, VANESSA FERNANDES RIBEIRO, VANESSA SILVA DO CARMO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-559/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE ASSAI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 14) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 03/04/2025.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
COAP, em 4 de abril de 2025.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N º-204558/20
ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO-ADEMAR LUIZ TRAIANO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LUCIA JOVITA INACIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-560/25
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 29) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 04/04/2025.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

COAP, em 4 de abril de 2025.

Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle

50.801-2

documento assinado digitalmente

LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo. Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-140671/25

ENTIDADE:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

INTERESSADO:-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAI

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1381/25

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 287/2025 (peça 2), por meio do qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Isabel do Ivaí encaminhou cópia do Inquérito Civil nº 0128.24.000357-3, instaurado para apurar possível ato de improbidade administrativa praticado por servidores do Município de Santa Mônica, e requereu que esta Corte de Contas se manifestasse quanto a apuração do valor do dano a ser ressarcido, nos termos do art. 17-B, §3º, Inciso I, da Lei 8.429.

Autos encaminhados à Diretoria Jurídica que, tendo em vista a suspensão da eficácia do art. 17-B, §3º, da Lei 8.429/1992, por decisão proferida no bojo da ADI nº 7236, apresentou entendimento de que esta Corte de Contas, por falta de amparo legal, não estaria obrigada a se manifestar acerca da extensão do dano. (Informação nº 174/25-DIJUR, peça 5)

Ante o exposto, considerando a manifestação da unidade técnico-jurídico, entendo que, por ora, não há que se falar em manifestação deste Tribunal quanto a apuração do valor do dano, nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei 8.429/1992.

Portanto, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia do presente expediente, seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-210408/25

ENTIDADE:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INTERESSADO:-SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1383/25

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio do qual solicita gestões para o cadastro de cargos, considerando a abertura do Concurso de Soldados e a publicação do Edital nº01 – Soldado PMPR – 2025.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Atos de Pessoal, encaminhem-se os autos a essa unidade para manifestação.

Após, não havendo sugestão de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotadas as medidas acima elencadas, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2025.

-assinatura digital-

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

PROCESSO Nº:-210394/25

ENTIDADE:-VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PARANAGUÁ

INTERESSADO:-VARA DA FAZENDA PUBLICA DE PARANAGUÁ

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1400/25

Trata-se de Requerimento Externo instaurado em razão de decisão judicial encaminhada a este Tribunal de Contas, proferida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá no âmbito de Mandado de Segurança nº 0001943-61.2025.8.16.0129, impetrado por Viação Rocio Ltda. contra ato do Prefeito Municipal de Paranaguá.

A referida decisão deferiu a medida liminar pleiteada para o fim de:

1) Determinar “a imediata suspensão dos efeitos do ato coator que pretende contratar de forma direta (sem licitação) empresa para prestar o serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Paranaguá a partir de 08.03.205; manter o contrato de concessão vigente, conforme condições remuneratórias vigentes e mediante disposição orçamentária, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1000.000,00 (cem mil reais).”

2) Que “seja oficiado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do já referido TERMO DE SERVIÇOS PARA FORMALIZAÇÃO DE ORÇAMENTO remetido de email oficial da Prefeitura, podendo, a ser deliberado pelo Relator competente, configurar descumprimento da ordem de suspensão do certame licitatório por via transversa.” (grifou-se)

Nos termos da Informação nº 194/25 (peça 6), a Diretoria Jurídica observa que “do teor da decisão, depreende-se que, no âmbito deste Tribunal de Contas, foi instaurado o processo de Representação da Lei de Licitações nº 395323/24, formulado pela mesma Viação Rocio Ltda., no qual o ilustre relator, Conselheiro Fabio

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-142518/25

ENTIDADE:-SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

INTERESSADO:-SOCIEDADE BRASILEIRA DE RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS

ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO:-1379/25

Retornam os autos com o Despacho nº 365/25-CGF (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria-Geral de Fiscalização manifesta-se em atenção à solicitação de patrocínio formulada pela Sociedade Brasileira de Recuperação de Áreas Degradadas.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º da Instrução de Serviço nº 115/2017.

Adotada a medida acima, determino o encerramento do feito nos termos do art. 16,

de Souza Camargo, através do Despacho nº 787/24-GCFSC, concedeu a medida cautelar com vistas à imediata suspensão do processo licitatório de Concorrência Pública nº 001/2024, destinado à 'outorga da CONCESSÃO do transporte coletivo de passageiros do Município de Paranaguá (PR)', que foi homologado pelo Acórdão nº 1678/24 – Tribunal Pleno, de 20/07/2024".

Desta forma, considerando que a decisão judicial indica a possível ocorrência de novas irregularidades, em decorrência da promoção de contratação direta pelo Município do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município de Paranaguá, ainda que o processo licitatório principal da Concorrência Pública nº 001/2024 tenha sido suspenso por esta Corte de Contas, a Diretoria Jurídica sugere que o presente expediente seja autuado como Representação da Lei de Licitações, e distribuído por dependência, nos termos dos arts. 333, §3º e 346, VIII do Regimento Interno, ao ilustre relator da Representação nº 395323/24, Conselheiro Fabio de Souza Camargo, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes. Diante disso, acato o opinativo da unidade técnica para, tendo em vista o disposto no art. 32, II[1], da Lei Orgânica deste Tribunal, e, ciente esta Presidência, determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para reautuação do feito como Representação, e posterior distribuição por dependência ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo, relator da Representação nº 395323/24, para regular processamento do feito, nos termos do art. 277, §2º[2] do Regimento Interno. Antes, porém, em atenção ao ofício expedido nos autos de Mandado de Segurança nº 0001943-61.2025.8.16.0129 (peça 2), referida unidade técnica deverá remeter cópia do presente despacho ao Juízo da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá mediante mensagem eletrônica para o e-mail par-8vj-s@tjpr.jus.br. Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2025.

-assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 32. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas:

(...)

II – por comunicação de irregularidades subscritas por qualquer autoridade judiciária estadual ou federal, dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO Nº:-203975/25

ENTIDADE:-ANDREI RICARDO MONTEIRO LEITE
INTERESSADO:-ANDREI RICARDO MONTEIRO LEITE
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO:-1404/25

Retornam os autos com a Informação nº 54/25 por meio da qual a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização se manifesta em atenção ao requerimento formulado pelo interessado.

Diante disso, encaminhe-se este expediente à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[1].

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como para envio de resposta ao solicitante, observando-se, no que couber, o disposto no art. 7º[2] da Instrução de Serviço nº 115/2017, e, em seguida, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2025.

-assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 7º O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-194688/09

ENTIDADE:-PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE
INTERESSADO:-ADAIR CECCATTO, LUCIANA GRACIELE ILKIU CECCATTO, PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE SÃO JORGE DO OESTE
ADVOGADOS:-

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO:-1405/25

Considerando o sugerido pela Diretoria Jurídica na Informação nº 195/25-DIJUR, peça 247, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a remessa de ofícios à Procuradoria-Geral do Município de São Jorge D' Oeste e à Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

Após, retorne o expediente ao gabinete do seu relator, Excelentíssimo Conselheiro Augustinho Zucchi.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2025.

-assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

GP - Portarias

PORTARIA Nº 427/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 184799/25, da Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização, resolve

CONCEDER a FERNANDO HUMBERTO ANGULSKI DE LACERDA, Matrícula nº 51.942-1, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de abril de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 428/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 184799/25, da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, resolve

CONCEDER a FELIPE CORREA ILKIN, Matrícula nº 51.751-8, servidor do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais de Coordenador Executivo, junto à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, prevista no artigo 3º, § 9º, da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo período de 1º de abril de 2025 a 31 de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de abril de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 438/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 91502/25-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 83 combinado com o § 5º do artigo 84, da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO, Matrícula nº 51.390-3, ocupante do cargo de Auditor de Controle Externo, AC, Nível O, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 29 de março a 27 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de abril de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 441/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 171530/25-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 92 da Lei nº 19.573/2018, de 02 de julho de 2018, à servidora BEATRIZ CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 52.578-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor Executivo do MPC, Símbolo 2C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, no período de 10 de março a 05 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de abril de 2025.

- assinatura digital -
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 442/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 166782/25-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, ao servidor RICARDO ALPONDRE, Matrícula nº 50.490-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível P, Referência 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 19 de março a 02 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de abril de 2025.

- assinatura digital -

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações



IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

PORTARIA Nº 443/25

O CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 166863/25-TC, resolve **CONCEDER**

de acordo com o artigo 83, da Lei nº 19.573, de 02 de julho de 2018, à servidora MARIA CELESTINA SANTOS, Matrícula nº 51.771-2, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro I, Símbolo DAS3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 17 a 31 de março de 2025.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

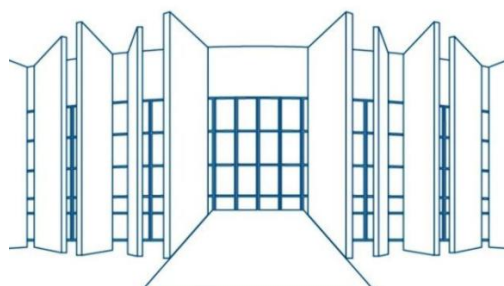
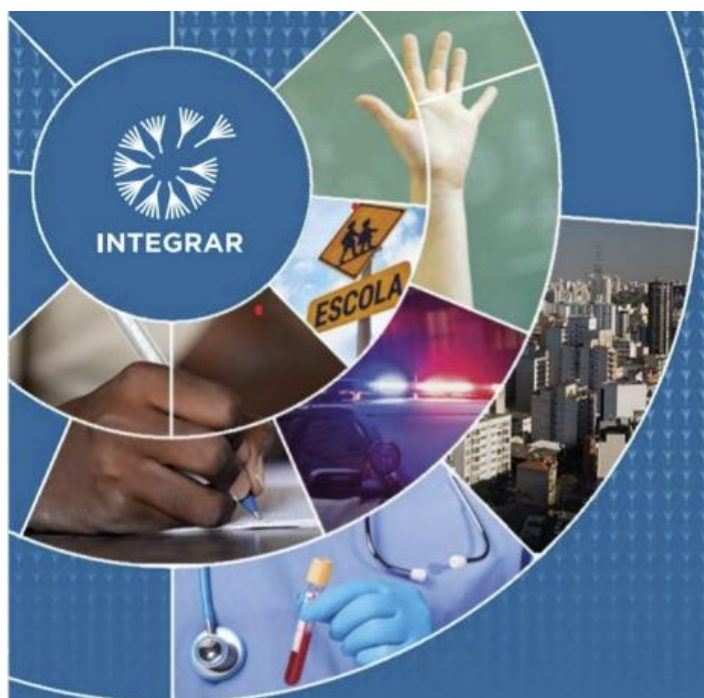
Sala da Presidência, em 3 de abril de 2025.

- assinatura digital -

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



Sem publicações



COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2025/2026



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiro Corregedor-Geral

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Procurador-Geral do MPC-PR.

- Gabriel Guy Léger

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo De Oliveira Franco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Tiago Alvarez Pedroso
- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Maria das Graças Greco

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- José Durval Mattos do Amaral

Coordenador da Corregedoria

-

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Gabriel Guy Léger

Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Michael Richard Reiner
- Flávio de Azambuja Berti
- Juliana Sternadt Reiner

Diretor do MPC

- Barbara Krysttal Motta Almeida Reis.

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Fernando Augusto Mello Guimarães – FAMG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Cássia Peixoto Doerr

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita De Cássia Bompeixe Carstens Mombelli

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Ricardo Labiak Olivastro

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Cinthya Pedron Caciatori

Gabinete da Presidência – GP

- Lohaide Cristine Souza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Wilmar Da Costa Martins Junior

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Anderson Regis Saladino

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Viviani Araujo Prestes

Secretaria de Governança, Planejamento e Gestão Estratégica - SEPLAN

- Ralph Nowakowski Biscouto

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Rodrigo Martins De Oliveira Silva Pinto

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Meneses

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Wellington Glass Da Silva

Controladoria Interna – CI

- Ana Carolina Da Rocha

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Moraes Gonçalves Ayres

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Juliano Woellner Kintzel

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Marcus Vinicius Machado

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Thiago Napoli Ciriaco Dias

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Vinicius De Souza Oliveira

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Luiz Henrique Xavier